



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00146**

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 94, de 03/09/2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 30 (Trinta) Cargos de Educador Social, Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão de Vencimento E3-A, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo. Ressalta-se que as atribuições do referido cargo, são as constantes na Lei Municipal nº 5.832/2014.

Justifica o Executivo que, a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária para que os profissionais atuem junto aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atualmente, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendem aproximadamente 700 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compreendidos na faixa etária dos 04 aos 17 anos.

As crianças e adolescentes são atendidas quatro vezes por semana nos turnos da manhã e tarde e recebem quatro refeições diárias, além do transporte para o deslocamento até os serviços e residências. Durante os horários realizam atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esporte, lazer, cultura, arte, música, profissionalização, cidadania, entre outros. Além disso, os espaços são utilizados para proporcionar situações de convivência e diálogos, resolução de conflitos e reconhecimento de situações vividas.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 149562-5165 - consulta à autenticidade em  
<https://sigia.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=149562-5165>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Conforme previsto nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (MDS, 2010), se faz necessário, no mínimo, um educador social para cada grupo de até 15 participantes. Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 30 horas semanais (turno de seis horas diárias).

Tendo em vista a grande rotatividade de estagiários que impede o trabalho de promoção e fortalecimento de vínculos, bem como a dificuldade no recrutamento dos candidatos nessa modalidade, surge à necessidade de efetivação de processo seletivo para 30 (trinta) cargos de educador social haja visto que não houve candidatos aprovados no Concurso Público vigente, e o Processo Seletivo Simplificado nº 13/2024 que trata do cargo de Educador Social, não possuí mais candidatos aprovados a serem convocados.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável.

**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -  
Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico



CMBGOTJ202500146A



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 149562-5165 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=149562-5165>

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 149562-5165 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=149562-5165>

3

SIGA



CMBGOTJ202500146A